



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 095/2022

Assunto: Encaminha Razões de Veto ao Projeto de Lei nº 320/2022

Data: 27 de junho de 2022

Senhor Presidente,

John 34
28/06/2022
: Oesta

Foi encaminhado para sanção o Projeto de Lei nº 320/2022, de 14 de junho de 2022, de autoria dos Vereadores Cid Corrêa Mesquita-Cid Corrêa e Osânia Iraci da Silva- Osânia Silva, que “dispõe sobre a autorização para extensão de transporte público, pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Formiga e dá outras providências”.

O aludido projeto de lei prevê extensão do transporte público aos pacientes não usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, em tratamento fora do domicílio, contudo, em que pese a nobre intenção consubstanciada no projeto de lei em comento, como já apontado no Ofício Gabinete 457/2022, este se mostra contrário ao ordenamento jurídico pátrio, mormente ao que estabelece a Constituição da República, pelo que se demonstrará a seguir.

O projeto de lei 320/2022 trata de matéria acerca da proteção e defesa da saúde, a qual é de competência concorrente entre União e Estados, nos termos do art. 24 da CR/88, contudo, a par do Município não se encontrar literalmente como competente para legislar acerca do direito à saúde, os incisos primeiro e segundo do art. 30 da Magna Carta a ele confere poder para legislar sobre matéria de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, autorizando, pois, legislar sobre assuntos inerentes à saúde.

Contudo, essa competência municipal somente se aflora caso inexista normas federais ou estaduais que tratem do assunto, o que não é o caso da matéria acerca de Tratamento Fora do Domicílio, vez que é regulada por normativo Federal que veda expressamente o atendimento de pacientes não usuário do SUS.

O Tratamento Fora do Domicílio (TFD) é regulado pela Portaria nº 55 de 24 de fevereiro de 1999, sendo responsável por estabelecer sua rotina, estabelecendo seu art. 1º, §2º:

Art. 1º- Estabelecer que as despesas relativas ao deslocamento de usuários do Sistema Único de Saúde - SUS para tratamento fora do município de residência possam ser cobradas por intermédio do Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA/SUS, observado o teto financeiro definido para cada município/estado. (...) § 2º - **O TFD será concedido, exclusivamente, a pacientes atendidos na rede pública ou conveniada/contratada do SUS.** (Grifo Nosso)



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Nesse sentido, a jurisprudência:

RECURSO. DIREITO À SAÚDE. TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO. NEFROPATIA GRAVE. TRANSPORTE. 1) A obrigação do poder público de fornecer transporte para tratamento fora do domicílio se restringe aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS. 2) O Estatuto da Pessoa com Deficiência impõe à operadora do plano de saúde a obrigação de transportar seus usuários e acompanhante ao local de tratamento quando esgotados os meios de atenção no local de residência. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1001320-48.2020.8.26.0655 Classe/Assunto: Recurso Inominado Cível / Obrigação de Fazer / Não Fazer. Relator(a): Rafael Carvalho de Sá Roriz. Comarca: Várzea Paulista. Órgão julgador: Primeira Turma Cível e Criminal. Data do julgamento: 28/05/2021. Data de publicação: 28/05/2021. (Grifei)

Ademais, a par do Transporte Sanitário Eletivo não ser contemplado pelo projeto de lei em discussão, este também só pode ser ofertado para usuários do SUS, consoante Resolução nº 13, de 23 de fevereiro de 2017, *in verbis*:

Art. 1º Dispor sobre as diretrizes para o Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS.
Art. 4º As diretrizes para a organização do transporte sanitário eletivo que trata esta resolução são as seguintes (...) IV – Observar como pré-requisito para o fornecimento de passagens e acesso ao transporte sanitário eletivo, a marcação da consulta/exame ou procedimento eletivo em serviços ofertados pelo Sistema Único de Saúde por meio do processo regulatório estabelecido no âmbito municipal e/ou regional. (Grifei)

Destarte, ambos normativos federais, portanto, vinculantes aos Estados-Membro e Municípios, os quais não podem legislar em contrário, diante das competências constitucionalmente estabelecidas, preveem expressamente a proibição de extensão de uso de transporte público para não usuários do SUS em Tratamento Fora do Domicílio e em Transporte Sanitário Eletivo.

Nesse ínterim, a Lei Nacional 8080/1990, responsável por dispor sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, prevê como competência do Município em seu art. 18, XII: “**normatizar complementarmente** as ações e serviços públicos de saúde no âmbito de sua atuação” (Grifos acrescidos).

Desse modo, possuindo o Município competência apenas quanto a normatização complementar no tocante as ações e serviços públicos de saúde, nos termos transcritos retro, sobretudo da distribuição de competências pela Constituição da República, vê-se a inconstitucionalidade do projeto de lei 320/2022, ao passo que legisla contrariamente ao já definido no âmbito federal.

Não bastasse a inconstitucionalidade, resta presente sanção ao Município caso observe o que dita as normas nacionais, ou seja, caso somente atenda os pacientes do Sistema Único de Saúde, tal



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

como determina os referidos normativos federais constitucionalmente competentes para tratar da matéria, o dinheiro público, portanto, de todos, se prestaria a ressarcir quem perante o ordenamento jurídico pátrio não detém legitimidade para usufruir de política pública destinada aos mais vulneráveis.

Ante o exposto, com base nas razões cabalmente demonstradas, **veto o Projeto de Lei nº 320/2022, de 14 de junho de 2022**, devolvendo o assunto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa que, com seu elevado critério, se dignará a reexaminá-lo.

Atenciosamente,

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Formiga
Marcelo Fernandes de Oliveira – Marcelo Fernandes
Câmara Municipal de Formiga - MG